



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI Nº 558, DE 04 DE MAIO DE 1977

Dispõe sobre alteração da Lei nº 383, de 26 de setembro de 1973 e da Lei nº 507, de 25 de setembro de 1975.

JOSÉ ROBERTO DE ASSIS, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, tendo em vista a aprovação do Projeto de Lei nº 652/77, ocorrida em 27 de abril de 1977, nos termos do artigo 26, § 3º, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Acrescente-se parágrafo único ao artigo 131 da Lei nº 383, de 26/09/73, cuja redação foi modificada pelo artigo 1º da Lei nº 507, de 25/09/75:

"Parágrafo Único - A alíquota do imposto Territorial Urbano dos terrenos edificados que não ultrapassem a 5 (cinco) vezes a área construída, é de 1% (um por cento) da base de cálculo".

Artigo 2º - O artigo 136 da Lei nº 383, de 26/09/73, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 136 - Até 31 de dezembro de cada exercício, a Prefeitura organizará e fará publicar uma planta de valores imobiliários, para ser aplicada no lançamento dos impostos devidos no exercício fiscal seguinte.

Parágrafo Único - Na falta dessas providências, a planta de valores em vigor será automaticamente corrigida, com base nos índices representativos da desvalorização da moeda".

Artigo 3º - O artigo 141 da Lei nº 383, de 26/09/73, cuja redação foi modificada pelo artigo 3º da Lei nº 507, de 25/09/75, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 141 - O recolhimento será fei-



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

fls. 02

to em até 10 (dez) parcelas iguais, cujos vencimentos constarão das notificações".

Artigo 4º - Acrescente-se parágrafo único ao artigo 196 da Lei nº 383, de 26/09/73:

"Parágrafo Único - Essas taxas terão como base de cálculo a testada principal do imóvel".

Artigo 5º - O parágrafo único do artigo 196 da Lei nº 383, de 26/09/73, passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo Único - Essas taxas terão como base de cálculo a área total construída".

Artigo 6º - O artigo 198 da Lei nº 383, de 26/09/73, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 198 - O lançamento das taxas de serviços urbanos será feito segundo os seguintes critérios :

I - Para as taxas de Iluminação Pública e de Limpeza e Conservação de Vias e Logradouros, será feita estimativa dos custos totais dos serviços, rateando-se o montante previsto pelos imóveis beneficiados, segundo alíquotas correspondentes à participação percentual da sua testada principal na medida agregada do conjunto das testadas principais dos imóveis tributados;

II - Para as taxas de Remoção de Lixo e de Vigilância, será feita estimativa dos custos totais dos serviços, rateando-se o montante previsto pelos imóveis beneficiados, segundo alíquotas correspondentes à participação percentual de sua área construída na área construída agregada dos imóveis tributados;

"Parágrafo Único - O Poder Executivo poderá, quando a situação financeira o permitir, subvencionar parcialmente a execução dos serviços públicos".

Artigo 7º - O artigo 199 da Lei nº 383, de 26/09/73, passa a ter a seguinte redação:

Handwritten signature



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

fls. 03

"Artigo 199 - As taxas de serviços ur
banos são lançadas e cobradas juntamente com os impostos sobre a
propriedade imobiliária".

Artigo 89 - O artigo 201 da Lei nº
383, de 26/09/73, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 201 - O lançamento será anual
e o recolhimento será feito em até 4 (quatro) parcelas iguais,
cujos vencimentos constarão das notificações".

Artigo 99 - O artigo 203 da Lei nº
383, de 26/09/73, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 203 - Para o lançamento da Ta
xa de Conservação de Estradas de Rodagem, será feita estimativa
dos custos totais dos serviços, rateando-se o montante previsto
pelos imóveis situados nas áreas rurais, segundo alíquotas cor
respondentes à participação porcentual de sua área na área agre
gada dos imóveis tributados.

Parágrafo Único - O Poder Executivo
poderá, quando a situação financeira o permitir, subvencionar
parcialmente a execução desses serviços".

Artigo 109 - O artigo 207 da Lei nº
383, de 26/09/73, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 207 - A taxa é devida propor
cionalmente à testada principal dos imóveis lindeiros.

Parágrafo Primeiro - É testada prin
cipal a que faz frente para a via ou logradouro diretamente bene
ficiado com o serviço.

Parágrafo Segundo - Em vias de pista
dupla pavimentadas parcialmente, apenas serão consideradas as
testadas do lado beneficiado.

Parágrafo Terceiro - A testada de
imóveis possuídos em condomínio ou correspondente a vias particu
lares, com acesso comum à via pública, será fracionada pelos con
dôminos ou co-proprietários, na proporção da cota-parte de cada
possuidor do imóvel".

Paulista



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

fls. 04


Artigo 119 - O artigo 209 da Lei nº 383, de 26/09/73, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 209 - O recolhimento da taxa será feito até 30 (trinta) parcelas mensais iguais.

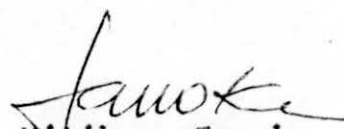
Parágrafo Único - O prazo para recolhimento da primeira parcela não pode ser inferior a 15 (quinze) dias da notificação".

Artigo 129 - O contribuinte terá, no mínimo, 15 (quinze) dias a contar da data de notificação, para recolher os tributos devidos à Municipalidade.

Artigo 139 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o artigo 49 da Lei nº 507, de 25/09/1975.


José Roberto de Assis
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, aos quatro dias do mês de maio do ano de mil, novecentos e setenta e sete-


Hitiharu Tanaka
Diretor do Depto. de Administração